



FL. N° 197  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
23º BATALHÃO DE CAÇADORES  
36º Batalhão de Infantaria / 1889  
BATALHÃO MARECHAL CASTELO BRANCO

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| <b>Órgão:</b> 23º BATALHÃO DE CAÇADORES   |                                  |
| <b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> ALMOXARIFADO   |                                  |
| <b>Responsável pela Demanda:</b> MACIEL LUCAS FERREIRA JÚNIOR   | <b>CPF:</b> 705.411.814-67       |
| <b>E-mail:</b> maciel.lucasferreira@gmail.com   | <b>Telefone:</b> (85) 98839-4645 |
| <b>1. Justificativa da necessidade da aquisição de Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b>  |                                  |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Trata-se da contratação de empresa especializada na Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado, para atender as necessidades do 23º Batalhão de Caçadores.</li><li>2. A presente contratação visa atender às demandas originárias do 23º Batalhão de Caçadores, no que se refere a Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado, visando atender as demandas da referida OM, bem como ao atendimento de novas necessidades oriundas.</li><li>3. O suprimento dos respectivos serviços a serem prestados são de elevada importância para as atividades do Batalhão, a fim de manter, trocar e retirar aparelhos de ar-condicionado, com planejamento para serem utilizados ao decorrer do ano.</li><li>4. Em razão de toda a importância que possui a contratação desses serviços, as soluções adotadas deverão ser executadas com êxito e conforme as especificações constantes no Termo de Referência e anexos, elaborados pela Seção de almoxarifado do 23º Batalhão de Caçadores.</li></ol> |                                  |
| <b>2. Quantidade de serviço a ser contratada:</b>   |                                  |
| O levantamento das quantidades estimadas foi realizado pela seção de almoxarifado do 23º Batalhão de Caçadores.<br><br>Os referidos serviços serão adquiridos no decorrer do ano de 2024, conforme Plano de Contratação Anual desta OM.   |                                  |

(fl nº 1 do Documento de formalização da demanda IRP 30/2023 - UASG 160041)

3. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Fortaleza - CE, 05 de dezembro de 2023.

  
MACIEL LUCAS FERREIRA JÚNIOR - 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento desta Contratação do 23º BC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
23º BATALHÃO DE CAÇADORES  
36º Batalhão de Infantaria / 1889  
BATALHÃO MARECHAL CASTELO BRANCO

FL. Nº. 10045  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

### TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

UASG GERENCIADORA: 160045 - UASG - 160041/ 40º BATALHÃO DE INFANTARIA / IRP nº 30/2023  
UASG PARTICIPANTE: UASG - 160044/ 23º Batalhão de Caçadores

1. **Finalidade:** Registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado para tender as necessidades do 23º Batalhão de Caçadores.

2. **Justificativa:** O 23º Batalhão de Caçadores necessita participar desta intenção de registro de preços para eventual Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado, junto ao Órgão Gerenciador da IRP nº 30/2023, na situação de participante de Registro de Preços, em virtude da economia de meios e da praticidade permitida pelo Sistema de Registro de Preço

3. Descrição e quantitativos estimados a serem contratados conforme planilha abaixo:

| Nr Item | Descrição  | CATSER | U       | Qtd Total | Preço      | Total Global | GRUPOS |
|---------|--|--------|---------|-----------|------------|--------------|--------|
| 01      | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulação das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.   | 2771   | Serviço | 50        | R\$ 99,03  | R\$ 4.951,50 | G1     |
| 02      | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h. | 2771   | Serviço | 25        | R\$ 230,16 | R\$ 5.754,00 | G1     |

(Fl nº 1 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)

| Fl. N° 40º BATALHÃO DE INFANTARIA<br>R\$ 237,26 2.372,60 G1 |  |      |         |    |              |              |    |
|---|--|------|---------|----|--------------|--------------|----|
| 03  | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.                             | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 237,26   | R\$ 2.372,60 | G1 |
| 04  | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.                              | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 200,00   | R\$ 2.000,00 | G1 |
| 05  | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.                       | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 206,06   | R\$ 2.060,60 | G1 |
| 06  | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.                      | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 275,00   | R\$ 2.750,00 | G1 |
| 07  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 379,19   | R\$ 1.895,95 | G1 |
| 08  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 580,00   | R\$ 2.900,00 | G2 |
| 09  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 775,00   | R\$ 3.875,00 | G2 |
| 10  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m. | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 1.325,00 | R\$ 00,00    | G2 |
| 11  | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a  | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 102,16   | R\$ 1.021,60 | G1 |

(Fl nº 2 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

FL. N° 132  
 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

|    |   |      |         |    |            |              |    |
|----|---|------|---------|----|------------|--------------|----|
|    | 12.000 BTU/h.   |      |         |    |            |              |    |
| 12 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.   | 2771 | Serviço | 50 | R\$ 157,67 | R\$ 7.883,50 | G4 |
| 13 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 294,08 | R\$ 2.940,80 | G3 |
| 14 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 460,00 | R\$ 4.600,00 | G4 |
| 15 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 300,00 | R\$ 3.000,00 | G3 |
| 16 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 380,00 | R\$ 3.800,00 | G4 |
| 17 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 365,00 | R\$ 3.650,00 | G4 |
| 18 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 353,29 | R\$ 3.532,90 | G3 |
| 19 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 760,00 | R\$ 3.800,00 | G4 |

(Fl nº 3 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)

|    |   |      |         |    |              |              |    |
|----|---|------|---------|----|--------------|--------------|----|
| 20 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 975,00   | R\$ 00,00    | G4 |
| 21 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 1.600,00 | R\$ 00,00    | G4 |
| 22 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 111,65   | R\$ 1.116,50 | G3 |
| 23 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.   | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 310,33   | R\$ 3.103,30 | G3 |
| 24 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 6  | R\$ 485,67   | R\$ 2.914,02 | G6 |
| 25 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 6  | R\$ 430,09   | R\$ 2.580,54 | G5 |
| 26 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 6  | R\$ 328,67   | R\$ 1.972,02 | G5 |
| 27 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 6  | R\$ 393,33   | R\$ 2.359,98 | G5 |
| 28 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000, com substituição de   | 2771 | Serviço | 6  | R\$ 425,00   | R\$ 2.550,00 | G5 |

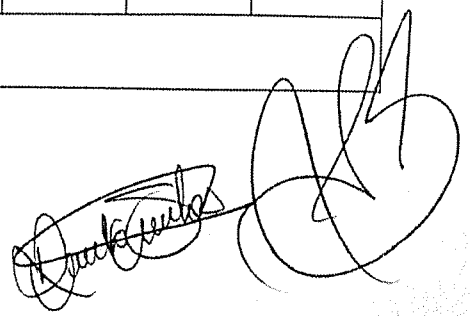
(Fl nº 4 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)

|    |   |      |         |   |              |               |    |
|----|---|------|---------|---|--------------|---------------|----|
|    | peças.  |      |         |   |              |               |    |
| 29 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 740,78   | R\$ 3.703,90  | G6 |
| 30 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 1.200,00 | R\$ 6.000,00  | G6 |
| 31 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 1.450,00 | R\$ 7.250,00  | G6 |
| 32 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 2.000,00 | R\$ 10.000,00 | G6 |
| 33 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 184,80   | R\$ 924,00    | G5 |
| 34 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.   | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 305,88   | R\$ 1.835,28  | G7 |
| 35 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 450,78   | R\$ 901,56    | G7 |
| 36 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 490,13   | R\$ 2.980,26  | G7 |

(Fl n° 5 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)

|                             |   |      |         |   |              |               |    |
|-----------------------------|---|------|---------|---|--------------|---------------|----|
| 37                          | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.                              | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 516,67   | R\$ 1.033,34  | G7 |
| 38                          | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.                       | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 476,67   | R\$ 953,34    | G7 |
| 39                          | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000, com substituição de peças.                            | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 595,00   | R\$ 1.190,00  | G7 |
| 40                          | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 2 | R\$ 1.079,94 | R\$ 2.159,88  | G8 |
| 41                          | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 4 | R\$ 1.575,00 | R\$ 6.300,00  | G8 |
| 42                          | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 6 | R\$ 1.895,00 | R\$ 11.370,00 | G8 |
| 43                          | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m. | 3492 | Serviço | 0 | R\$ 2.575,00 | R\$ 00,00     | G8 |
| 44                          | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 2 | R\$ 224,62   | R\$ 449,24    | G7 |
| Valor Total: R\$ 136.435,61 |   |      |         |   |              |               |    |

(Fl nº 6 da Manifestação De Interesse à IRP 30/2023 UASG 160041)



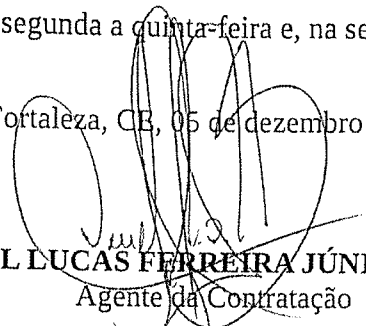


4. **Quantitativo:** A estimativa da quantidade necessária foi baseada em estudo realizado pelo almoxarifado, levando-se em consideração o histórico de contratação dos anos anteriores, para atender às necessidades desta OM.

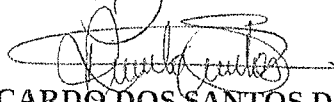
5. **Local de Realização do Serviço ou Entrega do Bem:**

O prazo da entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única conforme o empenho, no 23º Batalhão de Caçadores, no endereço, Av Treze de Maio, nº 1589, bairro de Fátima, CEP 60040-531, Fortaleza/CE; no horário, das 09:00 às 16:30 horas, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas.

Fortaleza, CE, 05 de dezembro de 2023.

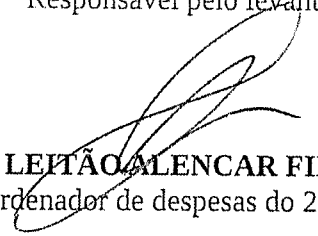


**MACIEL LUCAS FERREIRA JÚNIOR – 2º Ten**  
Agente da Contratação



**PEDRO RICARDO DOS SANTOS DE JESUS - 3º Sgt**  
Responsável pelo levantamento

Aprovo:



**JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO – Cel**  
Ordenador de despesas do 23º BC



FL. Nº. 198  
40 BATALHÃO DE INFANTARIA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
23º BATALHÃO DE CAÇADORES  
36º Batalhão de Infantaria / 1889  
BATALHÃO MARECHAL CASTELO BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA nº 30/2023-23º BC  
(Processo Administrativo nº 64022.010627/2023-06)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição da Contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado para atender as necessidades desta OM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Nr Ord | Especificação  | CATSE R | U       | Qty Total | Preço      | Total Global | GRUPOS |
|--------|--|---------|---------|-----------|------------|--------------|--------|
| 1      | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.   | 2771    | Serviço | 50        | R\$ 99,03  | R\$ 4.951,50 | G1     |
| 2      | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h. | 2771    | Serviço | 25        | R\$ 230,16 | R\$ 5.754,00 | G1     |
| 3      | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771    | Serviço | 10        | R\$ 237,26 | R\$ 2.372,60 | G1     |
| 4      | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.  | 2771    | Serviço | 10        | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 | G1     |
| 5      | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo  | 2771    | Serviço | 10        | R\$ 206,06 | R\$ 2.060,60 | G1     |

(FI nº 1 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

FL. N° 1674  
4º BATALHÃO DE INFANTARIA

|    |   |      |         |    |              |              |    |
|----|---|------|---------|----|--------------|--------------|----|
|    | Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.  |      |         |    |              |              |    |
| 6  | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 275,00   | R\$ 2.750,00 | G1 |
| 7  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.   | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 379,19   | R\$ 1.895,95 | G1 |
| 8  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.  | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 580,00   | R\$ 2.900,00 | G2 |
| 9  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.  | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 775,00   | R\$ 3.875,00 | G2 |
| 10 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.  | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 1.325,00 | R\$ 00,00    | G2 |
| 11 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.   | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 102,16   | R\$ 1.021,60 | G1 |
| 12 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.   | 2771 | Serviço | 50 | R\$ 157,67   | R\$ 7.883,50 | G4 |
| 13 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 294,08   | R\$ 2.940,80 | G3 |
| 14 | Serviço de manutenção e   | 2771 | Serviço | 10 | R\$          | R\$          | G4 |

(Fl nº 2 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

|    |   |      |         |    |              |              | FL. N° |  |
|----|---|------|---------|----|--------------|--------------|--------|--|
|    | reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.   |      |         |    |              | 460,00       | 460,00 |  |
| 15 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.                              | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 300,00   | R\$ 3.000,00 | G3     |  |
| 16 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.                       | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 380,00   | R\$ 3.800,00 | G4     |  |
| 17 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000, com substituição de peças.                            | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 365,00   | R\$ 3.650,00 | G4     |  |
| 18 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 353,29   | R\$ 3.532,90 | G3     |  |
| 19 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 5  | R\$ 760,00   | R\$ 3.800,00 | G4     |  |
| 20 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 975,00   | R\$ 00,00    | G4     |  |
| 21 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m. | 3492 | Serviço | 0  | R\$ 1.600,00 | R\$ 00,00    | G4     |  |
| 22 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 10 | R\$ 111,65   | R\$ 1.116,50 | G3     |  |
| 23 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das   | 2771 | Serviço | 10 | R\$ 310,33   | R\$ 3.103,30 | G3     |  |

(FI nº 3 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

FL. N° 100/10  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

|    |   |      |         |   |              |              |    |  |
|----|---|------|---------|---|--------------|--------------|----|--|
|    | conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.   |      |         |   |              |              |    |  |
| 24 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 485,67   | R\$ 2.914,02 | G6 |  |
| 25 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 430,09   | R\$ 2.580,54 | G5 |  |
| 26 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 328,67   | R\$ 1.972,02 | G5 |  |
| 27 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 393,33   | R\$ 2.359,98 | G5 |  |
| 28 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 425,00   | R\$ 2.550,00 | G5 |  |
| 29 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 740,78   | R\$ 3.703,90 | G6 |  |
| 30 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 1.200,00 | R\$ 6.000,00 | G6 |  |
| 31 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 1.450,00 | R\$ 7.250,00 | G6 |  |

(Fl nº 4 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

FL. Nº. 111/110  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

|    |   |      |         |   |              |               |    |
|----|---|------|---------|---|--------------|---------------|----|
| 32 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 2.000,00 | R\$ 10.000,00 | G6 |
| 33 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 5 | R\$ 184,80   | R\$ 924,00    | G5 |
| 34 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.   | 2771 | Serviço | 6 | R\$ 305,88   | R\$ 1.835,28  | G7 |
| 35 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h. | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 450,78   | R\$ 901,56    | G7 |
| 36 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 490,13   | R\$ 2.980,26  | G7 |
| 37 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 516,67   | R\$ 1.033,34  | G7 |
| 38 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.   | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 476,67   | R\$ 953,34    | G7 |
| 39 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000, com substituição de peças.  | 2771 | Serviço | 2 | R\$ 595,00   | R\$ 1.190,00  | G7 |
| 40 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | 3492 | Serviço | 2 | R\$ 1.079,94 | R\$ 2.159,88  | G8 |

(Fl nº 5 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

| FL. Nº <u>111</u><br>40º BATALHÃO DE INFANTARIA |   |      |         |   |                       |               |    |
|---|---|------|---------|---|-----------------------|---------------|----|
| 41  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | 3492 | Serviço | 4 | R\$ 1.575,00          | R\$ 6.300,00  | G8 |
| 42  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | 3492 | Serviço | 6 | R\$ 1.895,00          | R\$ 11.370,00 | G8 |
| 43  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m. | 3492 | Serviço | 0 | R\$ 2.575,00          | R\$ 00,00     | G8 |
| 44  | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.  | 3492 | Serviço | 2 | R\$ 224,62            | R\$ 449,24    | G7 |
| <b>TOTAL DE REFERÊNCIA:</b>                     |   |      |         |   | <b>R\$ 136.435,61</b> |               |    |

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prorrogável na forma observando no procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

#### 5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

#### 6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo da entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única conforme o empenho, no 23º Batalhão de Caçadores, no endereço, Av Treze de Maio, nº 1589, bairro de Fátima, CEP 60040-531, Fortaleza/CE; no horário, das 09:00 às 16:30 horas, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira e, na sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas.

6.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em conformidade com as Portarias SVS/MS nº 325, de 25 JUL 97 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 OUT 02, ANVISA.

#### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

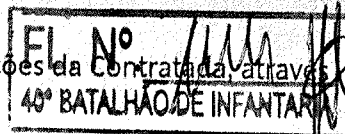
7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

(Fl nº 7 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)



7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;



7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

8.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário (se for o caso), com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias.

8.1.8 Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável, em especial o art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis bem como as Instruções Normativas SLTI/MP ns 01/2010 - Dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública e 02/2014 - Dispões sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública;

8.1.9 Possuir Licença Sanitária do município onde prestará o serviço, autorizando o funcionamento do respectivo estabelecimento a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado pela

(FI nº 8 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

Administração, até o limite máximo permitido pela legislação que trata da concessão da prestação de serviços de licença sanitária;

EL Nº 113/2023  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

8.1.10 As empresas vencedoras deverão possuir autorização de funcionamento conforme Decreto-Lei nº 986/69 e Resolução ANVISA nº 23, de 15 MAR 00.

8.1.11 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d. outras formas vedadas pelo poder público.

8.2. Atentar, nos produtos embalados, que devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999).

8.3. Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 174 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento dos serviços de valor superior a R\$ 136.435,61 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

(FI nº 9 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

FL. Nº 111/2023  
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o observado no procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite da Lei 14.133, de 2021.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

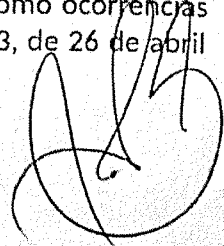
12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

(Fl nº 10 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)



FL Nº 1114  
10º BATALHÃO DE INFANTARIA

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

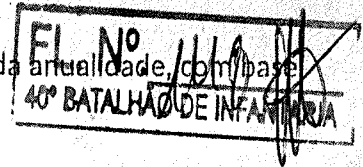
### 13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE,

(FI nº 11 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualidade, com base na seguinte fórmula (art 5º do Decreto nº 1.054, de 1994) :



$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.a falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.b ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.c falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.d comportar-se de modo inidôneo; e

1.e cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii **Multa**:

(FI nº 12 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

1 moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

FL Nº 1109  
10º BATALHÃO DE INFANTARIA

2 compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

iii **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv **Sanção de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

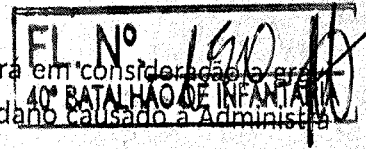
15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(FI nº 13 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na UND administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valores unitários: conforme planilha de preços deste termo de referência.

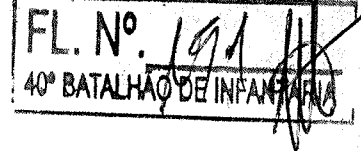
16.5. O critério de julgamento das propostas é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

(FI nº 14 do Termo de Referência nº 30/2023- UASG 160041)

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 136.435,61



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

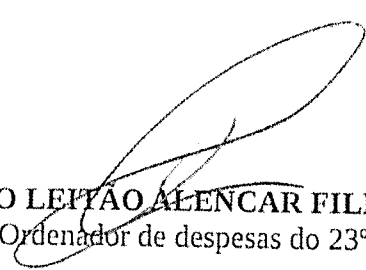
18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Fortaleza, CE, 05 de dezembro de 2023.

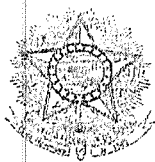
  
**MACIEL LUCAS FERREIRA JÚNIOR – 2º Ten**  
Agente da Contratação

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

1. Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos dos incisos I e II do art. 9º do Decreto nº 5.450, de 2005, após análise e avaliação dos elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Administração, diante do valor estimado de acordo com o preço de mercado e demais critérios e procedimentos adotados, à luz da legislação vigente.

  
**JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO – Cel**  
Ordenador de despesas do 23º BC





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR  
( Região Martim Soares Moreno)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão

Setor Requisitante: Serviço Gerais

Responsável pela Demanda: 3º Sgt Natanael

Matrícula:

E-mail: [pelotaodeobrascmdo10rm@gmail.com](mailto:pelotaodeobrascmdo10rm@gmail.com)

Telefone: (85) 3255-1663

**1. Justificativa da necessidade de aquisição de Serviços de Refrigeração, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

Solicitamos tais serviços pelo motivo de evitar insalubridade e insatisfação no decorrer do expediente deste Comando, visando sempre a melhoria e o bom rendimento nas atividades, tendo em vista que o Comando fica localizado próximo ao mar, trazendo consigo calor e maresia, danificando os equipamentos e acelerando o processo de ferrugem e desgaste dos mesmos.

**2. Quantidade a ser contratada**

A quantidade a ser declarada refere-se ao numero de seções ativas neste Comando, tendo em vista que aja a necessidade de manutenções sendo elas preventiva, corretivas e instalações de equipamentos.

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega de materiais**


Em até 30 dias após a realização e envio do empenho.

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização**

Natanael Martins dos Santos – 3º Sgt

Josué Bitencourt da Silva – TC

Fortaleza – Ce, 01 de Dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Natanael Martins dos Santos – 3º Sgt

  
\_\_\_\_\_  
Josué Bitencourt da Silva – TC

# Estudo Técnico Preliminar 129/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

1. Participação da IRP nº 30/2023, do 40º Batalhão de Infantaria (UASG 160041)
2. A contratação de empresa especializada para serviços de ar condicionado, faz-se necessária para a manutenção dos ar condicionado do cmcd/10ªRM e Cia cmcd. Essas manutenções preventiva e corretiva trás um bom desempenho a estes aparelhos assim não ocasionando prejuízos maiores e severo com administração deste cmcd/10ªRM.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                 |
|-------------------|-----------------------------|
| Serviço Gerais    | Natanael Martins dos Santos |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Serviços a serem executados nos aparelho:  
Manutenção preventiva, com remoção do aparelho para a realização da limpeza, verificando drenos, filtros, pressão de gás etc.  
Manutenções corretivas, visando corrigir vazamentos de gás, problemas na parte elétrica do aparelho, verificar o funcionamento do compressor, tubulações, cabos de ligamento elétricos , troca de peças e etc.

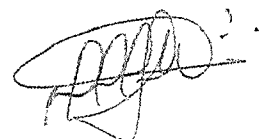
Realizar instalações e remoção de condicionadores de ar.

## 5. Levantamento de Mercado

1. Realizada observando-se os critérios previstos na Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, conforme a sequência prioritária estabelecida no Art. 5º.
2. Detalhamento constante no documento " JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS"

## 6. Descrição da solução como um todo

Serviço de manutenção corretiva de Ar Condicionado.

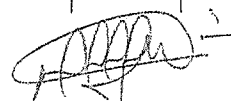


A contratação de empresa especializada para manutenção de ar condicionado, faz-se necessária pois o Comando é composto por seções administrativas, com salas climatizadas e aparelhos eletrônicos tais como servidores e provedores de internet.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

| Item | Cat Mat | Descrição/Especificação  | Und Med | Qtde Total | Qtd Min Emp | Qtd Max Emp | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------|--|---------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1    | 2771    | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h. | und     | 50         | 40          | 50          | 99,03       | 4.951,50    |
| 2    | 2771    | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                                | und     | 22         | 18          | 22          | 230,16      | 5.063,52    |
| 3    | 2771    | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus  | und     | 15         | 13          | 15          | 237,26      | 3.558,90    |
| 4    | 2771    | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus.  | und     | 13         | 10          | 13          | 200         | 2.600,00    |
| 5    | 2771    | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus, com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças)  | und     | 22         | 18          | 22          | 250,00      | 5.500,00    |
| 6    | 3492    | Serviço de instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, ate 3m de tubulação   | und     | 15         | 12          | 15          | 379,00      | 5.685,00    |
| 7    | 3492    | Serviço de instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, 3m a 6m de tubulação  | und     | 13         | 10          | 13          | 580,00      | 7.540,00    |

|    |      |  |     |    |    |    |        |           |
|----|------|--|-----|----|----|----|--------|-----------|
| 8  | 3492 | Serviço de desinstalação de aparelho Split de 7.000 a 12.000 Btus.   | und | 28 | 25 | 28 | 102,00 | 2.856,00  |
| 9  | 2771 | Serviço de manutenção preventiva de em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus (limpeza, lubrificação, e regulagem das conexões e parafusos)     | und | 50 | 45 | 50 | 158,00 | 7.900,00  |
| 10 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                               | und | 29 | 25 | 29 | 290,00 | 8.410,00  |
| 11 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus   | und | 22 | 20 | 22 | 460,00 | 10.120,00 |
| 12 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus.   | und | 23 | 20 | 23 | 300,00 | 6.900,00  |
| 13 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus, com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | und | 35 | 31 | 35 | 365,00 | 12.775,00 |
| 14 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, ate 3m de tubulação  | und | 14 | 12 | 14 | 350,00 | 4.900,00  |
| 15 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, 3m a 6m de tubulação   | und | 21 | 19 | 21 | 560,00 | 11.760,00 |
|    |      |  |     |    |    |    |        |           |



| 16 | 3492 | Serviço de desinstalação de aparelho Split de 18.000 a 24.000 Btus.  | und | 36 | 31 | 36 | 110,00   |           |
|----|------|--|-----|----|----|----|----------|-----------|
| 17 | 2771 | Serviço de manutenção preventiva de em aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus (limpeza, lubrificação, e regulagem das conexões e parafusos)     | und | 35 | 31 | 35 | 310,00   | 10.850,00 |
| 18 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                               | und | 29 | 19 | 19 | 480,00   | 9.120,00  |
| 19 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus   | und | 15 | 14 | 15 | 430,00   | 6.450,00  |
| 20 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus.   | und | 12 | 11 | 12 | 330,00   | 3.960,00  |
| 21 | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus, com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | und | 23 | 20 | 23 | 400,00   | 9.200,00  |
| 22 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, ate 3m de tubulação  | und | 9  | 7  | 9  | 1.100,00 | 9.900,00  |
| 23 | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, 3m a 6m de tubulação   | und | 13 | 11 | 13 | 1.400,00 | 18.200,00 |
| 24 | 3492 | Serviço de desinstalação de aparelho Split 30.000 a 36.000 btus.   | und | 22 | 20 | 22 | 184,00   | 4.048,00  |

FL. N° 126/11  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
3.960,00

FL. N° 127  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

|                                  |      |  |     |    |    |    |          |                       |
|----------------------------------|------|--|-----|----|----|----|----------|-----------------------|
| 25                               | 2771 | Serviço de manutenção preventiva de em aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus (limpeza, lubrificação, e regulagem das conexões e parafusos)     | und | 26 | 24 | 26 | 300,00   | 7.800,00              |
| 26                               | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                               | und | 18 | 15 | 18 | 450,00   | 8.100,00              |
| 27                               | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus   | und | 11 | 10 | 11 | 520,00   | 5.720,00              |
| 28                               | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus.   | und | 11 | 10 | 11 | 490,00   | 5.390,00              |
| 29                               | 2771 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus, com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | und | 15 | 13 | 15 | 550,00   | 8.250,00              |
| 30                               | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, ate 3m de tubulação  | und | 11 | 10 | 11 | 1200,00  | 13.200,00             |
| 31                               | 3492 | Serviço de instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, 3m a 6m de tubulação   | und | 18 | 15 | 18 | 1.500,00 | 27.000,00             |
| 32                               | 3492 | Serviço de desinstalação de aparelho Split 48.000 a 60.000 btus.   | und | 29 | 25 | 29 | 225,00   | 6.525,00              |
| <b>Valor Total da Aquisição:</b> |      |  |     |    |    |    |          | <b>R\$ 258.192,92</b> |



FL. Nº. 197  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa da quantidade necessária foi baseada em estudo realizado, levando-se em consideração o histórico de uso dos materiais e serviços em anos anteriores, para atender às necessidades do Comando da 10ª Região Militar e da Cia de Comando da 10ª Região Militar, Estamos solicitando maior quantidade, pois a dos anos anteriores não foi o suficiente para atender as demandas de manutenção dos ar condicionados deste comando e cia cmdo/10ª RM. Tendo em vista que temos a previsão de retirada de todas maquinas do 1º piso para o térreo. Onde irá ocorrer desinstalação é instalações de maquinas, e juntamente a estes serviços serão instaladas maquinas novas.

O valor da contratação dos serviços está estimado em R\$ 258.192,92, (Duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) conforme descrito na Memória de Calculo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Parcelamento não aplicável à contratação pretendida.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta solução.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações 2022 do Comando da 10ª Região Militar.

## 12. Resultados Pretendidos

1. Permitir Manutenção dos aparelhos de ar condicionado das salas do Comando da 10ª Região Militar, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

## 13. Providências a serem Adotadas

1. Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem há necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não foram identificados nenhum impacto ambiental gerado pela contratação pretendida

## 15. Declaração de Viabilidade

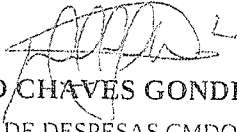
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tudo o que foi relatado e declarado nesse ETP e nos demais documentos, foram verificados, analisados e dado o ateste de aprovação

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



MARCIO CHAVES GONDIM  
ORDENADOR DE DESPESAS CMDO/10RM





**Ações de Contingência**

C-01 Realizar capacitação dos integrantes da Equipe de Planejamento do ETP Realizar análise crítica da pesquisa realizada e se for o caso refazer a pesquisa e atentar para os critérios restritivos

Responsável: GERALDO LUCIO DE ALENCAR JUNIOR  
 FL. Nº: 161  
 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

| Número                       | Risco  | Causa do Risco                        | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)          | Nº Iter |
|------------------------------|--|---------------------------------------|--------------|---------------|---------------------------------|---------|
| 1                            | Referências ineficiente/fora do modelo da AGU  | Elaboração do Edital do modelo da AGU | Planejamento | Administração | Alto                            |         |
| <b>Impactos</b>              |  |                                       |              |               |                                 |         |
| 1                            | Termo de Referências ineficiente/fora do modelo da AGU   |                                       |              |               |                                 |         |
| <b>Ações Preventivas</b>     |  |                                       |              |               |                                 |         |
| P-01                         | Analisar os dados do ETP aprovado, verificar o ocorrido nos pregões similares e anteriores, para não cometer os mesmos erros e utilizar o modelo da AGU disponível no site <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos</a> |                                       |              | Responsável:  | GERALDO LUCIO DE ALENCAR JUNIOR |         |
| <b>Ações de Contingência</b> |  |                                       |              |               |                                 |         |
| C-01                         | analisar os dados do ETP aprovado, verificar o ocorrido nos pregões similares e anterior, para não cometer os mesmos erros e utilizar o modelo da AGU disponível no site <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos</a>   |                                       |              | Responsável:  | GERALDO LUCIO DE ALENCAR JUNIOR |         |

| Número                       | Risco  | Causa do Risco  | Fase         | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)          | Nº Iter |
|------------------------------|--|---|--------------|---------------|---------------------------------|---------|
| 1                            | Elaboração do Edital ineficiente/fora do modelo da AGU   | Recomendações da AGU, Impugnação, Recursos, perda do item na licitação e Republicação do Edital | Planejamento | Administração | Alto                            |         |
| <b>Impactos</b>              |  |   |              |               |                                 |         |
| 1                            | Elaboração do Processo ineficiente/fora do modelo da AGU   |   |              |               |                                 |         |
| <b>Ações Preventivas</b>     |  |   |              |               |                                 |         |
| P-01                         | Analisar os dados do TR aprovado, verificar o ocorrido nos pregões similares e anterior, para não cometer os mesmos erros e utilizar o modelo da AGU disponível no site <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos</a> e submeter a AGU |   |              | Responsável:  | NATANAEL MARTINS DOS SANTOS     |         |
| <b>Ações de Contingência</b> |  |   |              |               |                                 |         |
| C-01                         | Conferir caso não esteja atualizado, determinar a atualização urgente antes do envio para a UG do Pregão.  |   |              | Responsável:  | GERALDO LUCIO DE ALENCAR JUNIOR |         |

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Equipe de Planejamento

  
 NATANAEL MARTINS DOS SANTOS  
 Ch Sv Gerais

  
 ISAIAS MOURA FERREIRA  
 Aux Sv Gerais



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
nº30/2023, da UASG 160041 – 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

1. PROPÓSITO

1.1 Participação do Comando da 10ª Região Militar (UASG 160046), na condição de Órgão Participante, na licitação do 40º Batalhão de Infantaria (UASG 160041), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de serviços conforme, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista um grande numero de equipamentos de condicionadores de ar, necessitamos de serviços tais como manutenções preventivas e corretivas, visando a melhoria das condições de trabalho para melhor desempenho nas atividades.

1. ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UND | CATSER | QTE |
|------|---|-----|--------|-----|
| 1    | Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos)       | Un  | 2771   | 50  |
| 2    | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un  | 2771   | 22  |
| 3    | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 7.000 a 12.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un  | 2771   | 15  |
| 4    | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 7.000 a 12.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un  | 2771   | 13  |
| 5    | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 7.000 a 12.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un  | 2771   | 22  |
| 6    | Serviço de Instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un  | 3492   | 15  |
| 7    | Serviço de Instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, de 3m a 6m de tubulação.   | Un  | 3492   | 13  |
| 8    | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 7.000 a 12.000 btus.   | Un  | 3492   | 28  |
| 9    | Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos)      | Un  | 2771   | 50  |
| 10   | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de   | Un  | 2771   | 29  |

|    |  |    |      |    |
|----|--|----|------|----|
|    | 18.000 a 24.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)   |    |      |    |
| 11 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 18.000 a 24.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un | 2771 | 22 |
| 12 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 18.000 a 24.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un | 2771 | 23 |
| 13 | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 18.000 a 24.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un | 2771 | 35 |
| 14 | Serviço de Instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un | 3492 | 14 |
| 15 | Serviço de Instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un | 3492 | 21 |
| 16 | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 18.000 a 24.000 btus.   | Un | 2771 | 36 |
| 17 | Serviço de manutenção preventiva de aparelho de 30.000 a 48.000 btus (limpeza e lubrificação de regulagens das conexões)                 | Un | 2771 | 35 |
| 18 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un | 2771 | 19 |
| 19 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 30.000 a 48.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un | 2771 | 15 |
| 20 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 30.000 a 36.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un | 2771 | 12 |
| 21 | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 30.000 a 36.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un | 2771 | 23 |
| 22 | Serviço de Instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un | 3492 | 9  |
| 23 | Serviço de Instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un | 3492 | 13 |
| 24 | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 30.000 a 36.000 btus.   | Un | 3492 | 22 |
| 25 | Serviço de manutenção preventiva de aparelho de 48.000 a 60.000 btus (limpeza e lubrificação de regulagens das conexões)                 | Un | 2771 | 26 |
| 26 | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un | 2771 | 18 |
| 27 | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 48.000 a 60.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un | 2771 | 11 |
| 28 | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 48.000 a 60.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un | 2771 | 11 |
| 29 | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 48.000 a 60.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un | 2771 | 15 |
| 30 | Serviço de Instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un | 3492 | 11 |
| 31 | Serviço de Instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un | 3492 | 18 |
| 32 | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 48.000 a 60.000 btus.   | Un | 3492 | 29 |

## 2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR A QUANTIDADE

A estimativa da quantidade necessária foi baseada em estudo realizado, levando-se em consideração o histórico de uso dos materiais em anos anteriores, para atender às necessidades do Comando da 10ª Região Militar e da Cia de Comando da 10ª Região Militar. Estamos solicitando maior quantidade, pois a dos anos anteriores não foi o suficiente para atender as demandas de manutenção dos ar condicionados deste comando e cia cmdo/10ª RM, tendo em vista que temos a previsão de retirada de todas maquinas do 1º piso para o térreo. onde irá ocorrer desinstalação e instalações de maquinas e, juntamente a estes serviços, serão instaladas maquinas novas.

## 3. INFORMAÇÕES PARA ENTREGA

Os materiais serão entregues nas instalações do Comando da 10ª Região Militar, no endereço, Av. Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60025-130, Fortaleza-CE; no horário, das 09:00h às 11:30h e 13:00 às 16:30h, nos dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira e, na sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. O responsável pelo aceitação dos serviços será o Fiscal Administrativo do Comando da 10ª Região Militar, mediante agendamento através do telefone (85) 3255-1663, onde será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido, constante da nota fiscal.

Responsável pelo recebimento: Encarregado do Setor Sv Gerais do Comando da 10ª Região Militar.

Fortaleza - Ce, 01 de Dezembro de 2023.



---

Natanael Martins dos Santos – 3º Sgt

Chefe do Sv Gerais



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Objeto:** Aquisição de serviços de condicionadores de ar.

1. Todos os serviços solicitados tem por finalidade atender as seções deste Comando, tendo em vista o grande número de equipamentos e o seu tempo de vida útil.

| Item | Descrição do material   | Unidade | Quantidade máxima | Explicar onde vão ser usados os itens |
|------|---|---------|-------------------|---------------------------------------|
| 01   | Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos)       | Un      | 50                | -                                     |
| 02   | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 7.000 a 12.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un      | 22                | -                                     |
| 03   | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 7.000 a 12.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un      | 15                | -                                     |
| 04   | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 7.000 a 12.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un      | 13                | -                                     |
| 05   | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 7.000 a 12.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un      | 22                | -                                     |
| 06   | Serviço de instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un      | 15                | -                                     |
| 07   | Serviço de instalação de aparelho split 7.000 a 12.000 btus, de 3m a 6m de tubulação.   | Un      | 13                | -                                     |
| 08   | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 7.000 a 12.000 btus.   | Un      | 28                | -                                     |
| 09   | Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos)      | Un      | 50                | -                                     |
| 10   | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 18.000 a 24.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                            | Un      | 29                | -                                     |

| Item | Descrição do material  | Unidade | Quantidade máxima | Explicar onde vão ser usados os itens |
|------|--|---------|-------------------|---------------------------------------|
| 11   | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 18.000 a 24.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un      | 22                | -                                     |
| 12   | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 18.000 a 24.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un      | 23                | -                                     |
| 13   | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 18.000 a 24.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un      | 35                | -                                     |
| 14   | Serviço de Instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un      | 14                | -                                     |
| 15   | Serviço de Instalação de aparelho split 18.000 a 24.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un      | 21                | -                                     |
| 16   | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 18.000 a 24.000 btus.   | Un      | 36                | -                                     |
| 17   | Serviço de manutenção preventiva de aparelho de 30.000 a 48.000 btus (limpeza e lubrificação de regulagens das conexões)                 | Un      | 35                | -                                     |
| 18   | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 30.000 a 36.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un      | 19                | -                                     |
| 19   | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 30.000 a 36.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un      | 15                | -                                     |
| 20   | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 30.000 a 36.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un      | 12                | -                                     |
| 21   | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 30.000 a 36.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un      | 23                | -                                     |
| 22   | Serviço de Instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un      | 9                 | -                                     |
| 23   | Serviço de Instalação de aparelho split 30.000 a 36.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un      | 13                | -                                     |
| 24   | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 30.000 a 36.000 btus.   | Un      | 22                | -                                     |
| 25   | Serviço de manutenção preventiva de aparelho de 48.000 a 60.000 btus (limpeza e lubrificação de regulagens das conexões)                 | Un      | 26                | -                                     |
| 26   | Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de 48.000 a 60.000 Btus (correção de vazamento, recarga de gás)                             | Un      | 18                | -                                     |

| Item | Descrição do material  | Unidade | Quantidade máxima | Explicar onde vão ser usados os itens |
|------|--|---------|-------------------|---------------------------------------|
| 27   | Serviço de manutenção corretiva em placa eletrônica de aparelho de 48.000 a 60.000 Btus (com substituição de peças)                      | Un      | 11                | -                                     |
| 28   | Serviço de manutenção corretiva em placa receptora de aparelho de 48.000 a 60.000 Btus (com substituição de peças)                       | Un      | 11                | -                                     |
| 29   | Serviço de manutenção corretiva em aparelho de 48.000 a 60.000 btus com reparo na evaporadora e condensadora (com substituição de peças) | Un      | 15                | -                                     |
| 30   | Serviço de Instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, até 3 metros de tubulação  | Un      | 11                | -                                     |
| 31   | Serviço de Instalação de aparelho split 48.000 a 60.000 btus, de 3 metros a 6 metros de tubulação  | Un      | 18                | -                                     |
| 32   | Serviço de Desinstalação de aparelho Split 48.000 a 60.000 btus.   | Un      | 29                | -                                     |

Fortaleza – Ce, 01 de Dezembro de 2023



Natanael Martins dos Santos – 3º SGT  
Chefe do Sv Gerais



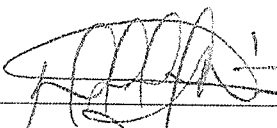
FL. Nº. 1103  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA

De acordo:

**Ato de Aprovação:**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 8º do Decreto nº 11462/23, aprovo a presente Manifestação de Interesse, tendo em vista que há por parte deste Órgão necessidade de contratações, porém não é possível definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado pela Administração

Fortaleza - Ce, 01 de Dezembro de 2023.



**Marcio Chaves Gondim – CEL**  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR

### TERMO DE ANUÊNCIA

O Comando da 10ª Região Militar, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60025-130, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Cel Marcio Chaves **Gondim**, Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar, declara que tem pleno conhecimento e concorda com a proposta do Termo de Referência consolidado da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 30/2023, do 40º Batalhão de Infantaria, anexo ao Edital de Seleção de Propostas para Serviços de Refrigeração, e confirma sua intenção de participar do referido certame.

Fortaleza-CE, 01 de Dezembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcio Chaves Gondim', written over a faint circular stamp.

Marcio Chaves **Gondim** - Cel  
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O OBJETO

Nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, declaro que concordo com o objeto da IRP 30/2023, do 40º Batalhão de Infantaria – UASG 160041, cujo objeto é a participação de serviços de manutenção e instalação de Condicionadores de Ar.

Fortaleza – CE, 01 de Dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcio Chaves Gondim', written over a circular stamp.

Marcio Chaves Gondim - CEL  
Ordenado de Despesas do Comando da 10ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR  
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS n°  
30/2023, da UASG 160041 – 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**1. PROPÓSITO**

Participação do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar (UASG 160493), na condição de Órgão Participante, na licitação do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA (UASG 160041), que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se faz necessária para atender a nova sede do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar, que contará com aparelhos de ar-condicionado tipo split para climatização de suas dependências.

A manutenção preventiva destes aparelhos preserva o funcionamento normal dos mesmos, contribuindo para a saúde, o bem-estar e o conforto, melhorando a produtividade dos funcionários e usuários.

Além de tudo, a manutenção preventiva preserva as boas condições dos aparelhos, prolongando a sua vida útil, o que diminui os gastos da Administração Pública, além de resultar em menor consumo de energia elétrica durante o seu funcionamento.

**3. ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND | CATSER | QTE |
|------|--|-----|--------|-----|
| 1    | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.   | Sv  | 2771   | 8   |
| 2    | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h. | Sv  | 2771   | 8   |
| 3    | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | Sv  | 2771   | 8   |
| 4    | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.  | Sv  | 2771   | 8   |
| 5    | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.   | Sv  | 2771   | 8   |
| 6    | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com substituição de peças.  | Sv  | 2771   | 8   |

|    |   |    |      |    |
|----|---|----|------|----|
| 7  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.   | Sv | 3492 | 8  |
| 8  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.  | Sv | 3492 | 8  |
| 9  | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.  | Sv | 3492 | 8  |
| 10 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.  | Sv | 3492 | 8  |
| 11 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 7.000 a 12.000 BTU/h.   | Sv | 3492 | 8  |
| 12 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.   | Sv | 2771 | 15 |
| 13 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h. | Sv | 2771 | 15 |
| 14 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 15 |
| 15 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 15 |
| 16 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 15 |
| 17 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 15 |
| 18 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | Sv | 3492 | 15 |
| 19 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | Sv | 3492 | 15 |
| 20 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | Sv | 3492 | 15 |
| 21 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | Sv | 3492 | 15 |
| 22 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 18.000 a 24.000 BTU/h.  | Sv | 3492 | 15 |
| 23 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.   | Sv | 2771 | 5  |
| 24 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h. | Sv | 2771 | 5  |
| 25 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 5  |
| 26 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 5  |
| 27 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 5  |
| 28 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 5  |
| 29 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000  | Sv | 3492 | 5  |

|    |   |    |      |   |
|----|---|----|------|---|
|    | BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.   |    |      |   |
| 30 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | Sv | 3492 | 5 |
| 31 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | Sv | 3492 | 5 |
| 32 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | Sv | 3492 | 5 |
| 33 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 28.000 a 40.000 BTU/h.  | Sv | 3492 | 5 |
| 34 | Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.   | Sv | 2771 | 2 |
| 35 | Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h. | Sv | 2771 | 2 |
| 36 | Serviço de manutenção e reparo em placa eletrônica de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, Com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 2 |
| 37 | Serviço de manutenção e reparo em placa Receptora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 2 |
| 38 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com substituição de peças.   | Sv | 2771 | 2 |
| 39 | Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000, com substituição de peças.  | Sv | 2771 | 2 |
| 40 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m.  | Sv | 3492 | 2 |
| 41 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m.   | Sv | 3492 | 2 |
| 42 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m.   | Sv | 3492 | 2 |
| 43 | Serviço de instalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h, com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 15,00 e 20,00 m.   | Sv | 3492 | 2 |
| 44 | Serviço de desinstalação de aparelho tipo Split 48.000 a 60.000 BTU/h.  | Sv | 3492 | 2 |

## 1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR A QUANTIDADE

A quantidade foi estimada com base em análise realizada no edifício que será a nova sede do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar por militares responsáveis pelo projeto de dimensionamento das instalações e inclui uma margem para possíveis alterações futuras.

## 2. INFORMAÇÕES PARA ENTREGA

Os serviços serão realizados na nova sede do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar situado à Rua Assis Chateaubriand, 200, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60135-200.

E-mail: oppipa10rm@gmail.com

Fortaleza-CE, 1º de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA  
Data: 01/12/2023 10:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ FRANCISCO FERREIRA LIMA – S Ten**  
Encarregado de Material do EROCP da 10ª RM

**De acordo:**

**Ato de Aprovação:**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 8º do Decreto nº 11462/23, aprovo a presente Manifestação de Interesse, tendo em vista que há por parte deste Órgão as necessidades descritas nesta contratação.

Fortaleza-CE, 1

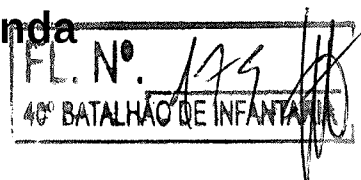
ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE JARILSON LIMA PEREIRA

DATA  
05/12/2023

A informação deste ato é assinada eletronicamente em  
<http://serpro.gov.br/ass/validar-digital>

SERPRO

**JOSÉ JARILSON LIMA PEREIRA - Cel R/1 PTTC**  
Ordenador de Despesas do EROCP da 10ª RM



Número do Documento de Formalização da Demanda: 32/2023

**1. Informações Básicas**

|   |                                  |        |                        |
|---|----------------------------------|--------|------------------------|
| Área requisitante                                     | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por            |
| Setor de material                                     | 01/01/2024 00:00                 | 160493 | SUELIO SOARES DA SILVA |
| Descrição sucinta do objeto                           |                                  |        |                        |
| Serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado |                                  |        |                        |

**2. Justificativa de necessidade**

Trata-se de contratação do serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado para atender as demandas da nova sede do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar.

O Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 10ª Região Militar, unidade gestora recém-criada, se encontra em processo de mudança para uma nova sede, fora das instalações da 10ª Região Militar, o que demandará novas necessidades, entre elas está a necessidade de autonomia para manutenção da suas nova sede. Essa manutenção inclui os serviços de instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, contribuindo para a saúde, o bem-estar e o conforto, melhorando a produtividade dos funcionários e usuários.

**3. Materiais/Serviços****3.1 Materiais**

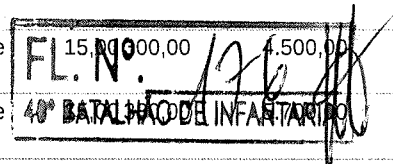
Nenhum material incluído.

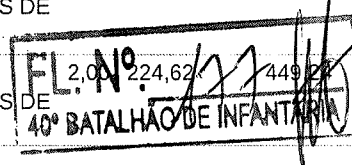
**3.2 Serviços**

| Nº do item | Grupo  | Descrição   | Qtd   | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|--|---|-------|------------------|------------------|
| 1          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 99,03            | 792,24           |
| 2          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 230,16           | 1.841,28         |
| 3          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 237,26           | 1.898,08         |
| 4          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 200,00           | 1.600,00         |
| 5          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 206,06           | 1.648,48         |
| 6          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 8,00  | 275,00           | 2.200,00         |
| 7          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 8,00  | 379,19           | 3.033,52         |
| 8          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 8,00  | 580,00           | 4.640,00         |
| 9          | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 8,00  | 775,00           | 6.200,00         |
| 10         | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 8,00  | 1.325,00         | 10.600,00        |
| 11         | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 8,00  | 102,16           | 817,28           |
| 12         | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 15,00 | 157,67           | 2.365,05         |
| 13         | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 15,00 | 294,08           | 4.411,20         |



|    |   |   |                |           |
|----|---|---|----------------|-----------|
| 14 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 15,00 460,00   | 6.900,00  |
| 15 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 15,00 900,00   | 1.500,00  |
| 16 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  |                |           |
| 17 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 15,00 365,00   | 5.475,00  |
| 18 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 15,00 353,29   | 5.299,35  |
| 19 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 15,00 760,00   | 11.400,00 |
| 20 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 15,00 975,00   | 14.625,00 |
| 21 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 15,00 1.600,00 | 24.000,00 |
| 22 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 15,00 111,65   | 1.674,75  |
| 23 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 310,33    | 1.551,65  |
| 24 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 485,67    | 2.428,35  |
| 25 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 430,09    | 2.150,45  |
| 26 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 328,67    | 1.643,35  |
| 27 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 393,33    | 1.966,65  |
| 28 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza  | 5,00 425,00    | 2.125,00  |
| 29 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 5,00 740,78    | 3.703,90  |
| 30 | Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal,maquinaria e equipamentos | Ar condicionado - manutenção de aparelhos de parede | 5,00 1.200,00  | 6.000,00  |
| 31 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 5,00 1.450,00  | 7.250,00  |
| 32 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 5,00 2.000,00  | 10.000,00 |
| 33 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 5,00 184,80    | 924,00    |
| 34 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 305,88    | 611,76    |
| 35 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 450,78    | 901,56    |
| 36 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 490,13    | 980,26    |
| 37 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 516,67    | 1.033,34  |
| 38 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 476,67    | 953,34    |
| 39 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA  | 2,00 595,00    | 1.190,00  |
| 40 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 2,00 1.079,94  | 2.159,88  |
| 41 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 2,00 1.575,00  | 3.150,00  |
| 42 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS | AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE | 2,00 1.895,00  | 3.790,00  |
| 43 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS   | AR CONDICIONADO -                                   | 2,00 2.575,00  | 5.150,00  |





Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente

JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA

Data: 01/12/2023 10:03:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA**

Encarregado de Material

Despacho: Despacho: 1. Reconheço a necessidade, aprovo e autorizo a aquisição/contratação e determino a abertura do processo correspondente.  
2. A Divisão Financeira adote as providências cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE JARILSON LIMA PEREIRA

DATA

05/12/2023

Autenticidade do documento digitalizada em 05/12/2023  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>**JOSE JARILSON LIMA PEREIRA**

Ordenador de Despesas

**5. Acompanhamento**

| Id Acompanhamento   | Responsável            | Data             |
|---|------------------------|------------------|
| 1 Demanda surgida com a mudança da sede do EROCP/10ª RM, após o prazo legal. Necessidade de mobiliar a nova sede com os equipamentos necessários. | SUELIO SOARES DA SILVA | 29/11/2023 16:28 |

**6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.